



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4672/2018
Tipo: Requerimento: 1761/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/05/2018 17:51:44
Procedência: Vinícius Simões e Outros
Assunto: Recurso ao Plenário



Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 4672/2018
Tipo: Requerimento: 1761/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/05/2018 17:51:44
Procedência: Vinicius Simões e Outros
Assunto: Recurso ao Plenário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES

Processo ref: nº 2.582/2018

RECURSO AO PLENÁRIO

O vereador signatário vem, **tempestivamente**, com base na alínea "b", do artigo 61 do Regimento Interno, perante Vossa Excelência, com apoio dos demais colegas, **requerer à Mesa Diretora que submeta à deliberação do Plenário, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**, publicado no dia 04 de maio de 2018, no Diário Oficial Legislativo, que decidiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 39/2018, de autoria do vereador signatário, para que retorne a tramitação ordinária nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria merece a apreciação de todos os vereadores pela sua relevância. Para tanto, junta 03 (três) leis, de várias promulgadas, que dispõem sobre a mesma matéria, qual seja, "Lei Lucas", restando demonstrado que não existe óbice para a proposição da mesma por meio desta Casa Legislativa.

Insta salientar que o presente recurso cumpre o requisito da tempestividade, uma vez que o prazo encerrou-se na data de 11 de maio de 2018, porém, como não houve expediente nesta Casa, conforme CI nº 008/2018, em anexo, o prazo restou estendido até a presente data.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 14 de maio de 2018.

1. Vereador

2. Vereador

Vereador PR

Vinicius Simões
Vereador- PPS

3. Vereador

4. Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	2	P



Câmara Municipal de Vitória
 Diretoria Geral – Departamento de
 Documentação e Informação
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 1.788
 – Bento Ferreira
 Tel.: 3334-4500
 CGC: 27.538.990/0001-72

COMUNICAÇÃO INTERNA

 Data 10/05/2018

Número 008	Origem DGE	Destino: Departamentos e Gabinete dos Vereadores
Emitida em: 10/05/2018	Emitida por: Direção Geral	Recebida por:

Assunto: DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.

Senhores (a) vereadores (a) Diretores,

Informamos que **amanhã, dia 11 de maio, a partir das 8 horas**, serão realizados os serviços de dedetização, descupinização e desratização em toda a CMV, ficando cada departamento / gabinete responsável pela abertura e fechamento dos mesmos, sendo **obrigatória a permanência de um servidor** para realizar a abertura, fechamento do seu departamento e acompanhar a realização dos serviços. Os demais servidores ficam dispensados do expediente durante todo o dia.

Cabe consignar, ainda, que, pelo cronograma da empresa que realizará o serviço, bem como o fato do contrato com a mesma estar próximo de expirar, o dia 11.05.2018 fora a data encontrada mais razoavel.

Alguns cuidados serão necessários para realização da dedetização:

- Todos os copos, pratos, talheres, recipientes e vasilhas devem ser retirados fechados e/ou colocados em local seguro para que não sejam contaminados;
- Os alimentos devem estar lacrados de preferência em armários ou dentro de geladeira.

Atenciosamente,

Raquel Ramos
Diretora Geral
Câmara Municipal de Vitória



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 784

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	3	P

Processo nº 69/2018 – Projeto de Lei 1/2018 – Relator: Vereador Mazinho dos Anjos - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria com Emenda Aditiva - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Davi Esmael. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Leonil agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e declarou encerrada a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima a se realizar no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Leonil, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de abril de 2018.

Vereador Leonil

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 03 de maio de 2018:

Processo: 1008/2018 – PL 18/2018 Autor: Vereador Nathan Medeiros

Processo: 2582/2018 – PL 39/2018 Autor: Vereador Vinícius Simões

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

LEI MUNICIPAL 2.089/18
De 26 de março de 2.018.

(Projeto de lei nº 01/2018 de autoria da vereadora Kelly Cristina de Souza reis)

"INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO DE ANHEMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas de ensino básico do município de Anhembi, em consonância com a Lei Estadual Nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que capacitem os professores, professores auxiliares, auxiliares infantis e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Cursos de Primeiros Socorros terá como grupo de público-alvo os professores, professores auxiliares, auxiliares infantis e funcionários que atuam em toda a educação básica;

Art. 4º - Os professores, professores auxiliares, auxiliares infantis e funcionários das escolas serão treinados, por profissionais cedidos pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

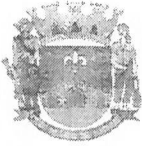
- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.



md.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	4	P

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	5	P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

§ 1º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, podendo ser utilizado material de apoio a ser indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos participantes será determinada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º - Após a conclusão do curso será emitido certificado com o "Selo Lucas Begalli Zamora" aos participantes.

Art. 6º - as instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta lei, contando a partir da publicação.

Art. 7º - As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 8º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 04 de junho de 2018.

Anhembi, 26 de Março de 2018.

MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Anhembi, na data supra**

ROSÂNGELA RAMOS
CHEFE DE SERVIÇOS INTERNOS



PRACA PREFEITO ISMAEL MORAES DO AMARAL, 67 - CENTRO
CNPJ - 46.634.135/0001-00 FONE - 14.3884.9020
CNP - 18020-000 - ANHEMBI/SP - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	6	P

LEI Nº 6.144, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 14/2018 – Poder Legislativo – Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

“Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Americana conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários e dá outras providências.”

Omar Najar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas Begalli Zamora, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Americana conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários.

Parágrafo único. Consideram-se primeiros socorros, para efeitos da presente lei, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino será determinado pela secretaria competente.

Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem como objetivo capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal e particular de ensino de Americana para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas no âmbito das escolas, creches ou instituições de ensino superior do Município.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I - utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;

e) outros que a equipe achar necessário.

II – abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) classificação e tratamento de emergências clínicas e;

i) conhecimento do transporte de vítimas.

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º O treinamento em primeiros socorros deverá ser ministrado por profissionais técnicos e capacitados para a área, como:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem e;

IV - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 8º O não cumprimento da presente lei implicará:

I - às instituições da rede de ensino privado:

a) advertência por escrito, para que em 15 (quinze) dias efetive o cumprimento desta lei ou;

b) em caso de descumprimento após a advertência, multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo da realização do curso, sendo este valor cobrado em dobro na reincidência.

II - às instituições de ensino público municipal, sanção administrativa às autoridades competentes na forma da legislação vigente.

Art. 9º Os valores recolhidos em razão da multa prevista no inciso I, alínea "b", do artigo 8º da presente lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.244, de 23 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de março de 2018.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Omar Najjar
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Municipal de Administração
Interino

Alex Niuri Silveira Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Ref. Prot. PMA nº 16.514/2018.

"Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa."

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4072	7	P

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	8	P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Coordenadoria Setorial de Documentação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 15.595, DE 2 DE MAIO DE 2018

(Publicação DOM 03/05/2018 p.01)

Institui a denominada "Lei Lucas", que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares instaladas no município de Campinas, e institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de capacitação em primeiros socorros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação e as escolas e creches particulares ficam obrigadas a oferecer aos professores e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos curso de primeiros socorros.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e as particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades particulares:

I - advertência;

II - multa de 500 Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º As creches e escolas da Rede Pública Municipal e as particulares que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	9	P

Campinas, 02 de maio de 2018

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: - vereadores: Jorge da Farmácia, Antônio Flores, Marcelo Silva, Rodrigo da Farmadic, Permínio Monteiro, Rubens Gás e Carmo Luiz
Protocolado nº: 18/08/3501



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4672	10	P



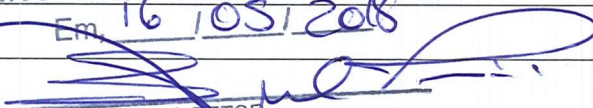
AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 15/05/18

Juliana Espindula de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 16/05/2018


DIRETOR

AO Del para
providências

Em 16/05/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

A Respeito ao processo
nº 2582/2018 e Aguarde
Deliberação do Plenário quanto
ao presente recurso.
Em 21/05/2018